



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2016

Dispõe sobre a grafia dos vocábulos *campi* e *campus* e sobre a adoção da sigla oficial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha e dá outras providências.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o Ofício Circular Nº 72/2015/SETEC/MEC,

RESOLVE:

**Art. 1º** Tornar os vocábulos "*campus*", quando singular, e "*campi*", no plural, as únicas formas de representação de tal unidade no âmbito do Instituto Federal Farroupilha.

§1º Os vocábulos referidos no *caput* deste artigo consistem em palavras latinas de terminologia científica e deverão ser grafados em itálico.

§ 2º Deverá ser utilizada a grafia "*Campus*" – com inicial maiúscula – quando o vocábulo se referir ao nome da unidade, estando acompanhado da cidade que a caracteriza (como, por exemplo, em "*Campus* Alegrete", "*Campus* Panambi", etc.).

§ 3º Deverá ser utilizada a grafia "*campus*" (ou "*campi*") – com inicial minúscula – no interior do texto, quando se tratar de remissão a uma unidade já determinada (como, por exemplo, em "O curso é ofertado pelo *Campus* Alegrete. O *campus* contará com duas turmas...", "O *Campus* Santo Augusto e o *Campus* Santa Rosa promoverão, em conjunto, o evento. Os *campi* contarão com a participação...", "Todos os *campi* estarão representados na cerimônia...", etc.).

**Art. 2º** Tornar oficial a sigla "IFFar", no âmbito do Instituto Federal Farroupilha, para a representação do nome da instituição em documentos, ações,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
REITORIA

materiais gráficos e quaisquer outros meios de divulgação voltados para o público interno ou externo.

§ 1º Além da sigla "IFFar", permanece válido o uso da forma reduzida "IF Farroupilha".

§ 2º Fica vedado o uso de siglas como "IF", "IFF", "IFFA" e quaisquer outras que não a indicada no *caput* do artigo para representar o nome da instituição.

§ 3º Na nomenclatura dos *campi*, recomenda-se sempre mencionar a unidade precedida pelo nome, pela forma reduzida ou pela sigla da instituição, dentro das possibilidades, separando-se os elementos por traço (como, por exemplo, em "Instituto Federal Farroupilha – *Campus* Alegrete", "IF Farroupilha – *Campus* Santo Ângelo", "IFFar – *Campus* Jaguarí", etc.).

§ 4º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior a *Campus* Avançado, Centro de Referência, polo de educação a distância e qualquer outra unidade que porventura venha a ser criada no âmbito do Instituto Federal Farroupilha.

**Art. 3º** Caberá à Secretaria de Comunicação – SECOM a criação de versões da marca do Instituto Federal Farroupilha com as novas nomenclaturas oficiais.

§ 1º Os arquivos com as versões referidas no *caput* do artigo deverão estar disponíveis no site institucional em até 30 (trinta) dias após a publicação desta instrução normativa.

§ 2º Continuarão vigentes as marcas institucionais anteriores, ficando a critério dos setores a opção pelo uso da mais adequada a cada aplicação.

**Art. 4º** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 25 de julho de 2016.

  
CARLA COMERLATO JARDIM  
Reitora